



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226  
Av. Pref. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

**LEI Nº 628/2003**

**Institui o Fundo Municipal de Segurança Alimentar, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, ESTADO DA PARAÍBA.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica instituído o Fundo de Segurança Alimentar e tem como objetivo criar as condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e projetos que fomentem políticas de Segurança Alimentar no município de Remígio.

**§ 1º** – O Fundo Municipal de Segurança Alimentar será administrado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

**§ 2º** - Os recursos municipais destinados ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar, será definido na Lei Orçamentária Anual (LOA), respeitando o limite mínimo de 3% (três por cento) da receita tributária.

**Art. 2º** - São receitas do Fundo:

**I** – As transferências oriundas do orçamento;

**II** – O produto de convênios firmados com outras entidades e doações em espécies feitas diretamente para este fundo;

**§ único** – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**, em 23 de Junho de 2003.

  
**PAULO CESAR DE SOUZA**  
Prefeito Municipal